



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0153.6/2018

**“Institui no âmbito do Estado a Semana de Conscientização do Teste do Pezinho e dá outras providências.”**

**Autor:** Deputado Patrício Destro

**Relator:** Deputado Fernando Coruja

### I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Patrício Destro, que visa instituir a Semana de Conscientização do Teste do Pezinho, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de junho, no Estado de Santa Catarina (art. 1º).

Além disso, a proposição em tela, em seu art. 2º, tem como objetivos: (i) conscientizar sobre a importância da realização do teste em recém-nascidos pelas maternidades estaduais como primeiro exame para descoberta de 46 disfunções que a criança por ventura possa vir a ter, bem como (ii) sensibilizar a sociedade e o poder público sobre a necessidade e oferta desse exame em território catarinense, visando a prevenção e garantindo a qualidade de vida ao longo do crescimento da criança.

Da Justificativa do Autor à proposição legislativa (fls. 03/07), extrai-se o seguinte:

[...]

O Teste do Pezinho é um dos exames mais importantes para detectar doenças, em recém-nascidos. Ele é realizado nos primeiros dias de vida do bebê e é capaz de detectar 46 diferentes disfunções. Desta forma, o diagnóstico precoce pode permitir o tratamento de diversas destas doenças e proporcionar melhor qualidade de vida ao bebê e sua família.

[...] O **Dia Nacional do Teste do Pezinho** e a inclusão da **Semana Estadual de Conscientização da Importância do Teste do Pezinho** é uma data com o objetivo de alertar a população para a importância de se realizar o exame de prevenção. Sua finalidade é impedir o desenvolvimento de doenças que se não tratadas, podem levar à deficiência intelectual e causar outros prejuízos à qualidade de vida das pessoas.

[...] (grifo no original)



A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 12 de junho de 2018 e, posteriormente, aprovada, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça, na reunião do dia 10 de julho de 2018 (fls. 09/12), nos termos da Emenda Substitutiva Global (fl. 11), esta formulada com o fito de adequar o texto original à boa técnica legislativa, conforme o previsto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013.

Finalmente, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Saúde, na qual fui designado Relator, com fulcro no art. 128, inciso VI, do Rialesc.

É o relatório.

## II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Saúde, com enfoque nas disposições contidas no art. 79, sobretudo seus incisos I e X, alínea “b”, c/c art. 142, inciso III, ambos do Regimento Interno, constato que a normativa almejada atende **ao interesse público**, por ter o escopo de contribuir para a qualidade de vida da criança e de sua família, pois busca a conscientização sobre a importância da realização do teste do pezinho, a fim de prevenir o desenvolvimento de determinadas doenças. Sendo assim, não vislumbro nenhum óbice à aprovação da matéria neste Parlamento.

Quanto à Emenda Substitutiva Global de fl. 11, apresentada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, julgo que merece ser aprovada, vez que tem como objetivo, tão somente, a adequação à técnica legislativa.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0153.6/2018, **na forma da Emenda Substitutiva Global de fl. 11**, conforme aprovado na Comissão precedente.

Sala da Comissão,

Deputado Fernando Coruja  
Relator